



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

07/12/10.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2314-07.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7719
(07/12/2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2314-07.2010.6.02.0000.

Requerente: JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA.

Relator: Juiz SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES.


Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 7 de dezembro de 2010.


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Presidente em exercício


Juiz SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES – Relator

Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador-Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2314-07.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por **JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual pelo PRTB**, referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 105, 106 e 106-verso), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha – 2010 do TRE/AL notificou o candidato a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 116-271 e 281-283, o candidato ofertou documentos e esclareceu algumas informações.

Também foram juntados ao processo os documentos de fls. 273-278, em virtude de diligências encetadas por aquela comissão técnica do TRE/AL.

Em nova análise técnica (folha 284), a aludida Comissão concluiu pela aprovação das contas, com ressalvas, visto que remanesceu apenas 01 (uma) impropriedade, consistente na divergência de datas dos dados dos recibos eleitorais.

No Despacho de folha 284, o Relator originário do feito, Juiz RAIMUNDO CAMPOS, concedeu o prazo de 72 horas para que o candidato saneasse a irregularidade ou sobre ela se manifestasse. Todavia, o referido prazo transcorreu *in albis*, conforme a certidão de folha 290.

Em seguida, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 291-292, opinou pela aprovação das contas de campanha, com ressalva.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2314-07.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de **JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual pelo PRTB** no pleito de 2010.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil. Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas.

A movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários, além de os recursos próprios estimáveis em dinheiro já integravam o patrimônio do concorrente antes do registro de candidatura, e aqueles provenientes de terceiros, fazerem parte do serviço ou da atividade econômica do doador.

Por oportuno, transcrevo excertos do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (folha 292):

“(...) A única falha que não foi sanada diz respeito às divergências entre a data dos recibos eleitorais declarados pelo candidato e a constante da prestação de contas do comitê financeiro. Todavia, o erro em questão não compromete a regularidade das contas e, portanto, não gera sua desaprovação. (...)”

O citado erro foi o seguinte: nas informações do candidato, consta o dia 15/07/2010, referentes à emissão dos Recibos Eleitorais de numeração inicial 28000507101 e de numeração final 28000507101. Já as informações do Comitê Financeiro de sua agremiação partidária (PRTB) noticiam que a data seria 1º de julho de 2010.

No entanto, não há qualquer comprometimento do exame da regularidade dos gastos feitos pelo candidato, por terem esses vícios cunho meramente material, sendo irrelevantes, considerado o acervo probatório.

Alves



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2314-07.2010.6.02.0000

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, II, § 2º e § 2º-A da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, II, da Resolução TSE 23.217/2010.

É como voto.

Maceió, 7 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Relator

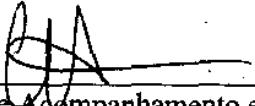
alagoas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7719, de 07/12/2010, foi conferido e publicado na 129ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael F. Alves, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 07/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2314-07.2010.6.02.0000

Prot. 20.952/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/12/2010 (SESSÃO Nº 129/2010)

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

PRESIDENTE DA SESSÃO: Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.719, de 07.12.2010).

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exrmos. Srs. Juízes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALÁQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários